LEI N. 1.066

DISPOE SOBRE A CRIAÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇAO DO MAGISTÉRIO.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2o. O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante do Conselho Municipal da Educação;

c) um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental.

d) um representante dos pais de alunos; e

e) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Parágrafo terceiro - As funções dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério não serão remuneradas.

Parágrafo quarto - O presidente do Conselho será escolhido democraticamente entre os conselheiros.

Art. 3o. Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo Estadual.

Art. 4o. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus mebros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 28 de maio de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei

nesta Secretaria em data supra.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000